LEI N° 4.294, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2360/2011, que dispõe sobre "estabelecer normas gerais para o transporte individualizado de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro – táxis no município de Araucária, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Altera-se o art. 3° da Lei Municipal nº 2360/2011 para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° Para os efeitos desta Lei considera-se táxi o veículo automotor, automóvel de aluguel destinado ao transporte de passageiros, cujo ano de fabricação seja igual ou inferior à 12(doze) anos, contados da data da sua fabricação.
Parágrafo único. Para o automóvel de aluguel adaptado para pessoa com deficiência - PCD, deverá o ano de fabricação ser igual ou inferior à 15(quinze) anos, contados da data da sua fabricação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 07 de novembro de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 131997/2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2023 08:49 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65520d3b70e8b.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 13/11/2023 08:49